



PROJETO DE LEI N° _____ DE 05 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)

Art. 1º Fica instituído o **Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)**, de emissão gratuita, com o objetivo de garantir aos seus portadores um tratamento adequado, não discriminatório e não constrangedor em procedimentos de verificação de segurança que envolvam a utilização de detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O CIPDMI será destinado a cidadãos brasileiros portadores de dispositivos médicos implantados, tais como:

- I - Marca-passos cardíacos;
- II - Desfibriladores;
- III - Implantes cocleares;
- IV - Próteses metálicas internas; e

PROJETO DE LEI N° _____ /2026. “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



V - Outros dispositivos médicos implantados que possam interferir em sistemas de detecção de metais ou causar constrangimento durante procedimentos de segurança.

Art. 3º O **CIPDMI** será emitido gratuitamente pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 4º O cartão conterá as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Número de identificação do documento (CPF ou outro identificador único);
- III - Tipo de dispositivo médico implantado;
- IV - Data de implantação do dispositivo;
- V - Nome e contato do médico responsável pelo acompanhamento;
- VI - Data de emissão e validade do cartão; e
- VII - Código QR ou chip eletrônico para verificação da autenticidade do documento.

Art. 5º Os portadores do **CIPDMI** terão direito a:

- I - Serem informados sobre os procedimentos de segurança e os riscos potenciais associados ao uso de detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção;
- II - Solicitarem métodos alternativos de verificação de segurança, como busca manual ou uso de tecnologias de imagem, sem prejuízo da eficácia da inspeção; e
- III - Serem atendidos por pessoal treinado e capacitado para lidar com situações envolvendo portadores de dispositivos médicos implantados.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela segurança em locais públicos, aeroportos, estádios, eventos de grande porte e demais estabelecimentos que utilizem detectores de metais deverão:

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



- I - Reconhecer o **CIPDMI** como documento válido para comprovação da condição de portador de dispositivo médico implantável;
- II - Capacitar seus agentes de segurança para o atendimento adequado aos portadores do **CIPDMI**; e
- III - Disponibilizar métodos alternativos de inspeção, conforme previsto no Art. 5º, II.

Art. 7º O **CIPDMI** será reconhecido internacionalmente, garantindo aos seus portadores o mesmo tratamento não discriminatório e não constrangedor em procedimentos de segurança no exterior, mediante acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Brasil.

Art. 8º A emissão do **CIPDMI** será realizada mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade do dispositivo implantável, emitido por profissional credenciado ao SUS ou à rede privada de saúde.

Art. 9º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 10 As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 13 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.



BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Resolução o qual: “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)

A proposta de criação do **Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)** surge como uma resposta urgente e necessária às demandas de milhões de brasileiros que dependem de dispositivos médicos implantados para manter sua saúde e qualidade de vida. Esses dispositivos, como marcapassos, desfibriladores, implantes cocleares e próteses metálicas, são essenciais para o funcionamento adequado do corpo humano em casos de condições clínicas específicas.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



No entanto, a presença desses dispositivos no corpo muitas vezes coloca seus portadores em situações constrangedoras, discriminatórias e até mesmo perigosas durante procedimentos de segurança que envolvem detectores de metais ou outras tecnologias de inspeção. A criação do **CIPDMI** visa, portanto, garantir que esses cidadãos sejam tratados com dignidade, respeito e segurança, tanto no Brasil quanto no exterior.

No Brasil, estima-se que centenas de milhares de pessoas utilizem dispositivos médicos implantados. Esses dispositivos são projetados para salvar vidas, melhorar a mobilidade ou restaurar funções essenciais do corpo, como a audição ou os batimentos cardíacos. No entanto, a presença de componentes metálicos ou eletrônicos nesses dispositivos frequentemente gera alarmes em detectores de metais, como os utilizados em aeroportos, estádios, eventos de grande porte e outros locais de acesso controlado.

Essa situação expõe os portadores a constrangimentos desnecessários, como revistas invasivas, questionamentos repetitivos e, em alguns casos, até mesmo a desconfiança por parte dos agentes de segurança. Além do desconforto emocional, há também riscos físicos associados à exposição de alguns dispositivos a campos eletromagnéticos ou a procedimentos inadequados durante a inspeção. Por exemplo, marca-passos e desfibriladores implantados podem ser afetados por interferências eletromagnéticas, o que coloca a saúde do portador em risco.

Apesar de a Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelecer diretrizes para o atendimento de passageiros com necessidades especiais, incluindo portadores de dispositivos médicos, a realidade mostra que muitos aeroportos e locais públicos ainda não estão plenamente preparados para lidar com essas situações de forma adequada.

A criação do **CIPDMI** busca preencher uma lacuna importante no sistema de segurança e saúde pública do Brasil. Atualmente, não há um documento oficial e padronizado que comprove a condição de portador de dispositivo médico implantável.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. "Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



Isso faz com que muitas pessoas tenham que carregar consigo laudos médicos, receitas ou outros documentos que, além de não serem reconhecidos universalmente, muitas vezes não são aceitos ou compreendidos pelos agentes de segurança. O **CIPDMI**, portanto, surge como uma solução prática e eficiente para esse problema, oferecendo um documento oficial, de fácil verificação e reconhecimento nacional e internacional.

Inspirado em modelos bem-sucedidos adotados em países da União Europeia, como o Cartão Europeu de Saúde, o **CIPDMI** não apenas facilita a identificação dos portadores de dispositivos médicos, mas também garante que eles recebam um tratamento diferenciado e adequado durante procedimentos de segurança. Esse tratamento inclui a possibilidade de métodos alternativos de inspeção, como busca manual ou uso de tecnologias de imagem, que não comprometam a eficácia da segurança nem exponham o portador a riscos desnecessários. A implementação do **CIPDMI** traz benefícios que vão além da comodidade individual dos portadores de dispositivos médicos.

Em primeiro lugar, o cartão promove a inclusão social, garantindo que pessoas com condições médicas específicas possam circular livremente e participar plenamente da vida em sociedade, sem medo de constrangimentos ou discriminação. Isso é especialmente importante em um país como o Brasil, onde a acessibilidade e a inclusão ainda são desafios significativos.

Em segundo lugar, o **CIPDMI** contribui para a melhoria dos procedimentos de segurança em locais públicos. Ao padronizar o atendimento aos portadores de dispositivos médicos, o cartão reduz a necessidade de improvisação por parte dos agentes de segurança, que muitas vezes não estão preparados para lidar com situações envolvendo dispositivos implantados. Com o **CIPDMI**, os agentes terão um protocolo claro a seguir, o que aumenta a eficiência dos procedimentos e reduz o risco de erros ou situações constrangedoras.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. "Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



Além disso, o CIPDMI também tem um impacto positivo na saúde pública. Ao garantir que os portadores de dispositivos médicos sejam tratados de forma adequada durante procedimentos de segurança, o cartão ajuda a prevenir situações que possam colocar a saúde dessas pessoas em risco, como a exposição a campos eletromagnéticos ou a realização de revistas invasivas sem a devida cautela. Isso é especialmente importante em um contexto em que o número de pessoas que dependem de dispositivos médicos implantados tende a aumentar, graças aos avanços da medicina e ao envelhecimento da população.

Um dos aspectos mais inovadores do CIPDMI é o seu reconhecimento internacional. Com a crescente globalização e a facilitação das viagens internacionais, é fundamental que os portadores de dispositivos médicos implantados possam contar com um documento que seja reconhecido e respeitado em outros países. O CIPDMI, inspirado no Cartão Europeu de Saúde, pode ser utilizado como um instrumento de negociação em acordos bilaterais ou multilaterais, garantindo que os cidadãos brasileiros recebam o mesmo tratamento não discriminatório e não constrangedor no exterior.

Esse reconhecimento internacional é particularmente importante para os milhões de brasileiros que viajam a trabalho, estudo ou turismo. Atualmente, muitos portadores de dispositivos médicos enfrentam dificuldades ao passar por procedimentos de segurança em aeroportos estrangeiros, onde as regras e os procedimentos podem variar significativamente. O CIPDMI, com suas informações claras e padronizadas, facilita a comunicação entre os portadores e os agentes de segurança, reduzindo o risco de mal entendidos e garantindo que os direitos dos cidadãos brasileiros sejam respeitados em qualquer parte do mundo.

A criação do **Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI)** é uma medida justa, necessária e urgente. Ela representa um avanço significativo na garantia dos direitos e da dignidade de milhões de brasileiros que dependem de dispositivos médicos para viver com saúde e qualidade de vida.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. "Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



Ao mesmo tempo, o **CIPDMI** contribui para a melhoria dos procedimentos de segurança, a inclusão social e a saúde pública, além de facilitar as viagens internacionais e o reconhecimento dos direitos dos cidadãos brasileiros no exterior.

Inspirado em modelos internacionais de sucesso e adaptado à realidade brasileira, o **CIPDMI** é uma proposta que reflete o compromisso do Estado com a proteção e o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam desafios adicionais em sua vida cotidiana. Sua implementação é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, onde todos possam circular livremente e com segurança, independentemente de suas condições médicas.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe a criação do Cartão de Identificação para Portadores de Dispositivos Médicos Implantados (CIPDMI) e estabelece diretrizes para o tratamento não discriminatório e não constrangedor no processo de verificação de segurança, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”